

**AVISO OBRIGATÓRIO — DECISÃO DO CADE**

Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73

Em cumprimento à decisão proferida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 66ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 10 de junho de 2015, a Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB informa que foi condenada pela prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I e IV, e do art. 21, incisos II e X, da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei nº 12.529/2011).

A condenação decorreu da participação da AHSEB em condutas anticoncorrenciais consistentes na promoção ou fomento de negociações coletivas entre hospitais associados e operadoras de planos de saúde, com o objetivo de uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médico-hospitalares, bem como no apoio ou fomento a movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos a beneficiários de planos de saúde e descredenciamentos em massa.

Em razão da condenação, foi aplicada à AHSEB **\*\*multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais)\*\***, além das seguintes **\*\*obrigações acessórias\*\***:

1. Abster-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações visando à uniformização de preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, devendo cada hospital entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde;
2. Abster-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos a beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado, ou descredenciamentos em massa;
3. Abster-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre hospitais e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais e médicos;
4. Divulgar o teor da presente decisão aos filiados, por qualquer meio idôneo e de forma eficaz.

A Certidão de Julgamento com a síntese da decisão condenatória pode ser [visualizada aqui](#) .

\*Esta publicação permanecerá disponível neste espaço por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação da decisão, em cumprimento à determinação do CADE.\*